



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2024 e 2024/2025

SUSCITANTE: **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo – SINSESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.415.274/0001-21, com endereço na Rua Tupi, 118, Pacaembu, SP, CEP: 01233-000, por sua Presidente, Sra. Isabel Cristina Baptista, inscrita no CPF/MF sob nº 044.257.248-44.

SUSCITADO: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob onº 45.794.567.0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada de Secretários (as), nos termos da Lei 7.377, de 30/09/1985, Lei 9.261, de 11/01/1996 e, todos os cargos constantes da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2523 e 3515; bacharéis, tecnólogos e técnicos em secretariado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL 2023.2024:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, um reajuste salarial no percentual de **3,83%** a partir de 1º setembro de 2023, com pagamento retroativo em abono indenizatório podendo ser pago em até 4 parcelas (novembro/2024 a fevereiro/2025) ser pago da seguinte forma:

- a) 1,91%** a partir de 1º maio/2023, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção coletiva anterior;
- b) 3,83%** a partir de 1º de setembro/2023, a incidir sobre os salários corrigidos pela convenção coletiva anterior.



Parágrafo Primeiro – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensação estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conforme descrito no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2024.2025:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, um reajuste salarial no percentual de **3,23%**, a partir da competência setembro de 2024, aplicados sobre os salários corrigidos pela convenção anterior, da seguinte forma:

- a) **6,46%** parcela única (referente ao pagamento retroativo dos meses de maio a agosto de 2024), em abono indenizatório aplicável na folha de pagamento de competência do mês de novembro 2024, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção coletiva anterior;
- b) **3,23%** a partir de 1º de setembro/2024, a incidir sobre os salários corrigidos pela convenção coletiva anterior.

CLÁUSULA QUARTA – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de maio de 2024, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês de admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de



mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL 2023.2024:

As empresas de medicina de grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE, respeitarão para seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, o piso mínimo da categoria, por nível de escolaridade e porte da empresa, equivalente a:

Serão concedidos, a partir de **1º de setembro de 2023**, os seguintes pisos salariais mensais:

| | |
|----------------------|--------------|
| Nível Universitário: | R\$ 2.670,89 |
| Nível Médio: | R\$ 1.526,20 |

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL 2024.2025:

As empresas de medicina de grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE, respeitarão para seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, o piso mínimo da categoria, por nível de escolaridade e porte da empresa, equivalente a:

Serão concedidos, a partir de **1º de setembro de 2024**, os seguintes pisos salariais mensais:

| | |
|----------------------|--------------|
| Nível Universitário: | R\$ 2.757,15 |
| Nível Médio: | R\$ 1.575,49 |

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – READMISSÃO:

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado



sem justa causa, em prazo inferior a (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA:

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei 6019/74, podendo o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO EM FOLHA:

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado às parcelas relativas a empréstimos do convênio Ministério do Trabalho – CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo Sindicato conveniente, mensalidades de seguro e outro, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BOLSA DE EMPREGO:

As empresas poderão utilizar o serviço de colocação do Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantidade líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES:

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego evitando constrangimento



aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINSESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatísticos e profissionais habilitados no assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS DA MULHER:

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARTA AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO:

O profissional demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito ou contra recibo, das razões determinadas da sua dispensa ou suspensão, sob pena de torná-las imotivadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO:

Acesso ao Sindicato às empresas, sempre de acordo com a área de recursos humanos da mesma, para o fim específico de proferir palestra sobre a atualização profissional, distribuir material de divulgação da entidade e promover a socialização dos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão do primeiro salário de seus empregados, resultante da presente Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, a contribuição assistencial autorizada pelas Assembleias dos integrantes da categoria representada pelo suscitante. As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por esta Norma Coletiva, associados ou não, conforme decisão de assembleia, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) no mês de novembro/2024, 3% (três por cento) no mês de dezembro/2024, 3% (três por cento) no mês de fevereiro/2025, e 3% (três por cento) no mês de março/2025, a ser recolhido em conta junto ao Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo. O montante arrecadado deverá ser recolhido até 3 (três) dias úteis após o desconto, sob pena de incorrer em multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, mais correção monetária e juros pelos índices de débitos trabalhistas, revertidas em favor da



entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: As empresas que eventualmente estiverem inadimplentes com o sindicato representativo da categoria profissional, antes ou depois da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão juntamente com o Sindicato Patronal acordar e melhor forma de quitação desse débito.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação desta CCT, devendo ser entregue em sua sede ou encaminhado por correio com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2024, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2023 até abril de 2024, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/12/2024 (relativas aos valores das Contribuições Associadas de maio a outubro de 2023); em 01/02/2025 (relativas às contribuições de novembro de 2023 a março de 2024) e em 01/04/2025 (relativas às contribuições dos meses de abril a maio de 2024).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/05/2024, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.



CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho será de 02 (dois) anos, com início em 01/05/2023 e término aos 30/04/2025.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

Isabel Cristina Baptista

3030CAB638D9446...

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINSESP
ISABEL CRISTINA BAPTISTA
CPF/MF Nº 044.257.248-44**

Assinado por:

Jorge Antonio Duarte Oliveira

3F1395C0CE2440E...

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA
DE GRUPO – SINAMGE
JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA
CPF/MF Nº 188.655.505-20**